LEI N.º 476/2010

SÚMULA:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E REVOGA A LEI Nº. 440/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Colniza, aprovou e eu **NELCI CAPITAN**I, Prefeita Municipal de **COLNIZA**, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de **COLNIZA**, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título **Verba Indenizatória**, no valor de até **R$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais),** para cada vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A verba de que trata o caput será paga mensalmente, com exceção dos meses de recesso parlamentar compreendido no período de 16 de Dezembro a 14 Janeiro e 1º a 30 de Julho, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município para auscultar suas reivindicações.

ART. 2º - A verba indenizatória será paga no início do mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária **33.90.93 – Indenização e restituição,** ficando o vereador responsável em apresentar relatório das atividades desenvolvidas nos deslocamentos realizados.

ART. 3º - A verba indenizatória deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:
I – locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
II – Combustíveis e lubrificantes;
III – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria,

assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;
IV – Aquisição ou locação e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos equipamentos;
V – Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;
VI – peças e assessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;
VII – Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;
VIII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do vereador.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - As Contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referencia a estas despesas, em especial, com referencia alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal **nº. 440/2009**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 24 de junho de 2010.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira
Secretária Municipal de Administração